



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 554/93

SÚMULA: Dá nova denominação aos Conjuntos Habitacionais VALE AZUL, VALE AZUL I e VALE AZUL II e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, denominado de Conjunto Residencial "FLORESTA" os atuais Conjuntos Vale Azul, Vale Azul I e Vale Azul II, formados pelos lotes de terras sob n.ºs. 205, 205-A e 206, da Gleba Patrimônio Sarandi.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1993.



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

REVOGADA

Lei 1342/2006